



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022.

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.634.567/0001-24, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro, Tobias Barreto/SE,, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Gestor, o(a) senhor(a) **MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACÊDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristovão, nº1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-620, Aracaju- SE, doravante denominado **CONTRATADO**, através de sua representante legal o senhor Joélio Rocha portador (a) do RG nº 1.193.454-5 SSP/SE e CPF nº 893.564.545-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as áreas: Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Portal do Servidor, Almoxarifado e Patrimônio, Compras e Licitação, Contratos, Frotas, Protocolo, Eletrônica de Documentos, Assistência, conforme detalhamentos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação de serviços descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais), referente ao(s) item(ns) licitados, conforme proposta(s) da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
3	1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública.	MÊS	12	2.990,00	35.880,00
3	2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social.	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
3	3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento.	MÊS	12	800,00	9.600,00
3	4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação.	MÊS	12	1.260,00	15.120,00
3	5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos.	MÊS	12	1.120,00	13.440,00
3	6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado.	MÊS	12	765,00	9.180,00
3	7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimônio.	MÊS	12	765,00	9.180,00
3	8	Licença de uso de Software – Aplicativo Patrimônio.	MÊS	12	560,00	6.720,00
3	9	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas.	MÊS	12	700,00	8.400,00
3	10	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo.	MÊS	12	700,00	8.400,00
3	11	Licença de uso de Software – Gestão Eletrônica de Documentos.	MÊS	12	800,00	9.600,00
3	12	Licença de uso de Software – Assistência Social.	MÊS	12	1.400,00	16.800,00
VALOR MENSAL/ANUAL					R\$ 13.860,00	R\$ 166.320,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente

JOELIO
ROCHA:89356454 digital por JOELIO
515 ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O Município só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N°025/2022, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

5.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

5.3. **Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

5.4. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

5.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JOELIO

ROCHA:8935

6454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454
515



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO
30059	4099	15000000	3390400000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

JOELIO
ROCHA:8935645
4515
Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº.8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do **Pregão Presencial nº.025/2022** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art.65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor de acordo com a portaria deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/SE, 02 de janeiro de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACÊDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOÉLIO ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Denise de Andrade Aquino
Nome:

2- Clicia Ramos Botelho
Nome: